



ÍNDICE

Secretaria de Controle Interno	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	6
Secretaria de Serviços Legislativos	8
Superintendência de Licitação	12



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB

Membros Parlamentares Suplentes

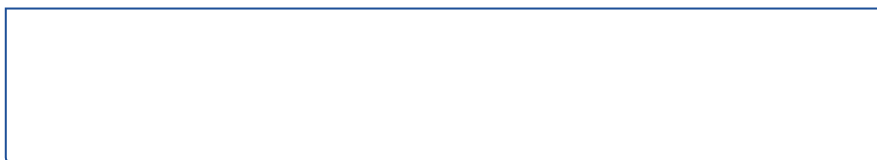
- Hugo Garcia (Hugo Henrique Garcia) - REPUBLICANOS
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2024 • ANO IX | N° 1697





SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA MD Nº 0138/2024

Dispõe sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão de Coordenação da Implantação do Sistema e-Social, no âmbito da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno e,

Considerando as determinações contidas no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e no Cronograma instituído pelo Governo Federal, acerca da obrigatoriedade à adesão ao Sistema e-Social - Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas;

Considerando a Portaria MD nº 0232/2021, publicada no DOE-ALMT, de 05 de agosto de 2021, que instituiu a Comissão de coordenação da implantação do sistema e-Social no âmbito da Assembleia Legislativa;

Considerando o caráter transitório da Comissão de Coordenação da Implantação do Sistema e-Social, no âmbito da Assembleia Legislativa;

Considerando o êxito da conclusão dos trabalhos de implantação do e-Social, com a devida regularidade dos eventos determinados no cronograma e-Social, instituído pelo decreto nº 8.373/2014 e normas legais sucessivas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta a Comissão de Coordenação da Implantação do Sistema e-Social, no âmbito da Assembleia Legislativa.

§ 1º A Comissão de Coordenação da Implantação do Sistema e-Social, instituída pela Portaria MD nº 0232/2021, de 05 de agosto de 2021, torna público a conclusão dos trabalhos de implantação do e-Social e a regularidade mensal do cumprimento de todas as determinações estabelecidas no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e legislações posteriores.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Coordenadora foram consolidados e encaminhados à Mesa Diretora, através do Relatório nº 001/2023-SCI e do Relatório de Atividades – SCI - Biênio 2022-2023, ambos elaborados pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas na Portaria MD nº 0232/2021, especialmente, no que compete às equipes técnicas de operacionalização da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (SPOF), quanto a operacionalização e transmissão dos eventos e dados dentro dos padrões técnicos, previstos no Manual de Orientação do e-Social e legislações pertinentes, de acordo com as atividades e atribuições de cada unidade administrativa.

Art. 3º As unidades administrativas de operacionalização do e-Social deverão manter, em caráter permanente, a transmissão eletrônica dos eventos e dados para a plataforma do e-Social, referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, dentro dos prazos fixados na legislação pertinente.

§ 1º As unidades administrativas de operacionalização do e-Social deverão manter o acompanhamento das alterações dos manuais, das notas técnicas, dos prazos legais e das possíveis situações de inconsistências no cumprimento do e-Social.

§ 2º Fica mantida a competência da equipe técnica de apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, no que compete ao suporte e promoção das adequações tecnológicas necessárias aos sistemas utilizados no âmbito da Assembleia Legislativa para cumprimento do e-Social na ALMT.



Art. 4º Em caso de eventuais inconsistências e/ou dificuldade a nível setorial para viabilidade do cumprimento do e-Social, as unidades administrativas responsáveis pela operacionalização do e-Social deverão reportar à Mesa Diretora, sugerindo medidas organizacionais que julguem necessárias para o regular cumprimento das obrigações do e-Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

Dep. EDUARDO BOTELHO _____ **Presidente**

Dep. MAX RUSSI _____ **1º Secretário**

PORTARIA MD N° 0137/2024

Altera a Portaria MD N° 106/2024, de 04 de julho de 2024, que institui o Laboratório de Inovação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, alterando a composição do Comitê Gestor Interdisciplinar de Inovação.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria MD n° 106/2024, publicada no DOE-ALMT de 04 de julho de 2024, que institui o Laboratório de Inovação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de alterar a composição do Comitê Gestor Interdisciplinar de Inovação da Assembleia Legislativa, a fim de proporcionar melhorias nos grupos de trabalho e propor soluções específicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Portaria MD n° 106/2024, publicada no DOE-ALMT, de 04 de julho de 2024, que designa o Comitê Gestor Interdisciplinar de Inovação da Assembleia Legislativa, que passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Tecnologia da Informação
André Luiz de Moraes Souza – (Mat. 23365) – Secretário de Tecnologia da Informação; Luciano Aurélio Teixeira – (Mat. 41023) – Gerente de Infraestrutura e Desenvolvimento; Alexandre Bossa Perotto (Mat. 41028) – Analista Legislativo;
II - Secretaria de Controle Interno
Newton Gomes Evangelista (Mat. 41100) – Secretário de Controle Interno; Luana da Silva e Souza Ikeda (Mat. 41073) – Técnico Legislativo;
III - Secretaria Geral
Olindeval Soares dos Santos (Mat. 41422) – Secretário-Geral;
IV - Procuradoria Geral
Ricardo Riva (Mat. 40957) – Procurador-Geral.
V – Secretaria de Comunicação Social
Everaldo José da Silva (Mat. 33503) – Assessor Parlamentar.



Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas na Portaria MD N° 106/2024, publicada no DOE-ALMT, de 04 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2024.

Dep. Eduardo Botelho _____ Presidente

Dep. Max Russi _____ 1º Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 309/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/2/2024,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria n° 234/2024, de 01/08/2024, publicado no Diário Oficial em 08/08/2024, que concedeu ao servidor **Leonir Pereira de Freitas**, matrícula n° 5071, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade.

Onde se lê:

“... ,será usufruída no período de **07/10/2024 a 05/11/2024** ...”

Leia-se:

“... ,será usufruída no período de **07/10/2024 a 21/10/2024 e 04/12/2024 a 18/12/2024** ...”

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de outubro de 2024.

PORTARIA N° 335/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/2/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Erica Fernandes de Oliveira**, matrícula n° 41801, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 28/03/2016 a 27/03/2021**, nos termos da Resolução Administrativa n° 22, de 10/09/2024, que será **usufruída nos períodos de 06/10/2025 a 15/10/2025, 26/11/2025 a 05/12/2025 e 10/12/2025 a 19/12/2025**, conforme consta no Protocolo n° 2024/9736.1393-66, de 25/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de outubro de 2024.

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas



PORTARIA N° 336/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/02/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Danilo Moisés de Souza**, matrícula n° **26565**, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio **20.08.2018 a 19.08.2023**, que será usufruída nos períodos de **05/05/2025 a 14/05/2025, 29/10/2025 a 07/11/2025 e 01/05/2026 a 10/05/2026**, nos termos da Resolução Administrativa n° 22, de 10/09/2024, conforme consta no Protocolo n° 201838095, de 28.11.2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de outubro de 2024.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 337/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/02/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Rosângela Modesto Alves**, matrícula n° **26255**, **01 (um) mês** de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 01/02/2019 a 31/01/2024** nos termos da Resolução Administrativa n° 22, de 10.09.2024, que será **usufruída no período de 04/11/2024 a 03/12/2024**, conforme consta no Protocolo n° 201839124, de 17/12/2018 .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de outubro de 2024.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 338/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/02/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Cláudio Roberto Dias da Silva**, matrícula n° **23309**, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio **10.08.2012 a 09.08.2017**, que será usufruída nos períodos de **06/12/2024 a 20/12/2024 e 06/01/2025 a 20/01/2025**, nos termos da Resolução Administrativa n° 22, de 10.09.2024, conforme consta no Protocolo n° 201942144, de 20/02/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de outubro de 2024.



DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 339/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº149/2024, de 20/02/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Nasser Okde**, matrícula nº **26642**, 15 (quinze) dias de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio **01.12.2018 a 30.11.2023**, que será usufruída no período de **22/11/2024 a 06/12/2024**, nos termos da Resolução Administrativa nº 22, de 10.09.2024, conforme consta no Protocolo nº 201823798, de 17.01.2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de outubro de 2024.

DOMINGOS SÁVIO BOABAI PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 9.490, DE 2024.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Aprova o Balanço Anual referente às Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso relativas ao exercício financeiro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXIV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Balanço Anual das Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de outubro de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 9.491, DE 2024.

Autora: Mesa Diretora

Concede licença aos Senhores Deputados para ausentarem-se do país no decorrer dos anos de 2023 e 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 52, inciso VII, e o art. 171, ambos do Regimento Interno, resolve:



Art. 1º Fica concedida aos Senhores Deputados, à Senhora Deputada, e aos Suplentes eleitos, em exercício do mandato parlamentar, licença para ausentarem-se do país no decorrer dos anos de 2023 e 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de outubro de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

LEI Nº 12.634, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Autor: Deputado Wilson Santos

Dispositivos da Lei nº 12.634, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 02 de agosto de 2024, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga os seguintes dispositivos da **Lei nº 12.634, de 1º de agosto de 2024**, que “**Dispõe sobre medidas de segurança para usuários e motoristas de aplicativos de transportes de passageiros no Estado de Mato Grosso**”:

(...)

“**Art. 8º** Os aplicativos de transporte conterão o histórico de cada motorista e usuário, interligados à Secretaria de Estado de Segurança Pública via sistema, de modo a dar publicidade à vida pregressa destes, com exceção dos casos sob sigilo.”

(...)

“**Art. 12** Fica criado o Programa Vigia Mais Motoristas por Aplicativos e seu cadastramento no âmbito do Estado de Mato Grosso, por meio de aplicativo de localização gerido e coordenado pelas forças da segurança e/ou Secretaria de Estado de Segurança Pública e suas subdivisões, visando ao monitoramento eletrônico de motoristas por aplicativos em todo o Estado de Mato Grosso.”

“**Art. 13** Os motoristas serão monitorados durante toda sua rota de trabalho.

Parágrafo único As notificações serão exibidas para o monitoramento em sistemas de alertas em cidades, bairros, ruas, avenidas, distritos, lugares, locais, regiões, zonas, com pontos de riscos, perigos e ameaças, podendo usar a base de dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública.”

“**Art. 14** As empresas prestadoras de serviços de seguro deverão notificar o Vigia Mais Motoristas por Aplicativos imediatamente em situação de emergência, riscos, contingência, circunstância, contratempo, dificuldade, eventualidade, fatalidade, gravidade, incidente que vierem a acontecer durante a rota de trabalho.”

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.671, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Gilberto Cattani



Dispositivos da Lei nº 12.671, de 04 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 07 de outubro de 2024, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga os seguintes dispositivos da **Lei nº 12.671, de 04 de outubro de 2024**, que “**Altera dispositivos da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso as expressões artísticas e esportivas elencadas e dispõe sobre a proteção ao bem-estar animal**”:

(...)

“**Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Considerar-se-ão as ocasiões/eventos em que se realizarem mostras destas tradições, como eventos de natureza esportivo-cultural, ainda que de sua realização o organizador aufera lucros.

Parágrafo único Considerando-se a finalidade esportiva e cultural atribuída aos eventos equestres tratados por esta Lei, a emissão da Guia de Trânsito Animal para quaisquer animais, bovídeos ou equídeos, participantes de tais eventos, será gratuita, isenta de qualquer custo.”

(...)

“**Art. 5º** Ficam acrescidos os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E na Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** O Estado de Mato Grosso e os municípios mato-grossenses, em observância ao disposto nos arts. 30, inciso IX, e 215, § 1º, da Constituição Federal, conferirão especial proteção ao patrimônio histórico e cultural tratado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º-B Os eventos correlatos às tradições culturais tratadas nesta Lei, se integrantes de feiras agropecuárias realizadas no Estado de Mato Grosso, ou integrantes dos calendários oficiais dos municípios mato-grossenses, serão considerados eventos culturais oficiais e poderão receber patrocínio, subvenção, auxílio, incentivos, emendas e subsídios financeiros e fiscais da Administração Pública Estadual lato sensu, bem como das Administrações Públicas Municipais, quer seja através da Administração Pública Direta ou da Administração Pública Indireta.

Art. 3º-C É garantida e assegurada, no Estado de Mato Grosso, a realização dos eventos esportivos culturais tratados nesta Lei, desde que atendidos os requisitos mínimos da legislação sanitária animal federal e estadual.

Parágrafo único Fica vedado, aos agentes públicos ou autoridades, proibir, coibir, inviabilizar ou criar qualquer forma de embaraços à realização dos eventos esportivos culturais tratados nesta Lei, salvo exigir, aos respectivos organizadores e aos participantes dos eventos, o cumprimento da legislação sanitária animal estadual e federal.

Art. 3º-D Seguindo a disposição do art. 24, § 3º, da Constituição Federal, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Poder Legislativo Estadual exercerá sua competência legislativa plena para edição de lei estadual que estabeleça regulamentos e normas de conduta de participantes, ou bem estar animal, para a realização das atividades esportivo-culturais tratadas nesta Lei, e que ainda não sejam objeto de prévia regulamentação por meio de lei federal.

§ 1º No âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma do art. 24, § 4º, da Constituição Federal, a superveniência de lei estadual que regulamente as práticas esportivo-culturais tratadas nesta Lei suspenderá imediatamente a eficácia de quaisquer outras normas que disciplinem a matéria.

§ 2º No caso de lei estadual prévia, a edição de nova lei estadual sobre a temática importará em revogação da lei estadual anterior, no que contrariar as disposições expressas, ou a intenção demonstrada pelo legislador ao editar a nova norma.



§ 3º No caso de leis municipais prévias, a superveniência de lei estadual regulamentando as práticas esportivo-culturais tratadas nesta Lei importará em suspensão da eficácia da lei municipal prévia, naquilo que contrariar a lei estadual ou a intenção externada pelo legislador ao editar a nova norma, a teor do contido no art. 24, § 4º, da Constituição Federal.

§ 4º No âmbito do Estado de Mato Grosso, a superveniência de legislação estadual disciplinando as modalidades esportivo-culturais tratadas nesta Lei importará na imediata e integral revogação de decretos estaduais ou municipais que disciplinem a matéria.

§ 5º No âmbito do Estado de Mato Grosso, a superveniência de lei estadual disciplinando normas de conduta de participante e de bem-estar animal nas modalidades esportivo-culturais tratadas nesta Lei importará na imediata e integral revogação de regulamentos criados por normativas estabelecidas por quaisquer órgãos da administração pública, inclusive autarquias, estaduais ou municipais.

§ 6º No âmbito do Estado de Mato Grosso, a superveniência de lei estadual disciplinando normas de conduta de participante e de bem-estar animal nas modalidades esportivo-culturais tratadas nesta Lei, importará na imediata e integral revogação de quaisquer outros regulamentos estipulados por entidades privadas, ou mesmo estipulados a partir da atuação de outros Poderes ou Instituições de Estado, que não seja o Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso, que exercerá de forma plena a competência legislativa para disciplinar tais modalidades, desde que ausente lei federal regulamentando as modalidades esportivo-culturais tratadas nesta Lei, na forma do art. 24 da Constituição Federal.

Art. 3º-E Os municípios poderão exercer poder legislativo suplementar para regulamentar as modalidades esportivo-culturais tratadas nesta Lei, porém nunca de maneira mais restritiva do que as normas gerais previstas em legislação estadual, considerando-se ineficazes quaisquer outras que sejam mais restritivas do que as que previstas em lei estadual.”

(...)

Art. 6º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, integralmente, quaisquer outras Leis, Portarias, Decretos, normativas, metas fiscalizatórias, ou regulamentos que disponham em contrário, inclusive, a Lei nº 10.729, de 19 de julho de 2018, e a Lei nº 10.940, de 17 de setembro de 2019.”

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

LEI Nº 12.673, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Dispositivos da Lei nº 12.673, de 04 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 07 de outubro de 2024, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga os seguintes dispositivos da **Lei nº 12.673, de 04 de outubro de 2024**, que “**Institui normas gerais para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Jangada**”:

(...)

“**Art. 4º** Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Jangada:

I - inserção de recursos financeiros no orçamento estadual, de mais fontes de financiamento, para execução de ações de recuperação e conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Jangada;



II - construção de reservatórios de água para atender os usos múltiplos de recursos hídricos, e em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

III - implementação de estudos sobre sistemas de abastecimento de água por poços de água subterrânea;

IV - construção e modernização de estações de tratamento de efluentes;

V - elaboração e atualização dos planos de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jangada e seus afluentes;

VI - fiscalização para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

VII - fiscalização ambiental com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas no art. 5º, parágrafo único, desta Lei;

VIII - pagamento por serviços ambientais;

IX - assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e métodos de irrigação mais eficientes, conservação dos solos e recuperação de áreas degradadas;

X - monitoramento permanente dos ativos ambientais da bacia hidrográfica, envolvendo a sociedade civil organizada;

XI - elaboração de Plano de Revitalização para a Bacia do Rio Jangada, em consonância com o art. 9º da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Parágrafo único As ações previstas nos incisos VI e VII serão desenvolvidas pelo Poder Público Estadual, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.”

(...)

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024

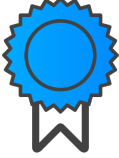
A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade Licitação:

Objeto:	Curso Premium - “Eficiência & Inovação na Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021)”
Empresa:	GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
	CNPJ: 12.622.988/0001-00
Autorização:	Processo nº 2024.165665439 – Parecer Jurídico nº 309/2024 Item: 01 – Tipo: capacitação contínua Qtd: 12 – Valor Unitário: R\$ 2.490,00
Autorização da Contratação	Mesa Diretora 25/10/2024

Dep. Eduardo Botelho Dep. Max Russi

Presidente 1º Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 29 22:30:31 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)